



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Lei nº 1.462, de 18 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a construção de uma praça pública ao lado da Igreja Matriz, localizada na Rua Antônio Pimenta, e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance, no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de uma praça pública ao lado da Igreja Matriz, localizada na Rua Antônio Pimenta, neste Município.

Art. 2º A praça pública mencionada no art. 1º será destinada ao lazer, à convivência comunitária e ao fomento da cultura e do turismo local, devendo dispor, no mínimo, de:

I - Área de convivência com bancos e arborização;

II - Iluminação pública adequada, dando preferência à iluminação fotovoltaica quando possível;

III - Espaço para apresentações culturais e eventos comunitários;

IV - Infraestrutura acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - Equipamentos de lazer, como brinquedos e/ou academia ao ar livre, se houver viabilidade técnica.

Art. 3º Os recursos financeiros para a execução da obra poderão ser também provenientes de:

I - Emendas impositivas ao orçamento municipal;

II - Emendas parlamentares estaduais ou federais;

III - Convênios com órgãos dos governos estadual e federal;

IV - Doações de empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, devidamente formalizadas e autorizadas pelo Poder Executivo.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 99918-9536

**Email:** [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, para viabilizar a construção, manutenção e conservação da praça.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 18 de junho de 2025.

ATLOS CACIO DE SOUZA PEREIRA  
GOMES:09771445693  
5693

Assinado de forma digital  
por ATLOS CACIO DE  
SOUZA PEREIRA  
GOMES:09771445693  
Dados: 2025.06.18  
11:43:20 -03'00'

ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 18/06/2025 foi  
afixada a Lei 1462/2025 no átrio desta  
Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 18 de Junho 20 25